



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 9.677/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação **de serviços médicos veterinários, a fim de atender cães e gatos sob cuidados do Município de Varginha, dentre ele animais de baixa renda, animais em situação de rua devidamente encaminhados ao Setor de Bem Estar Animal e animais abrigados**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



no Canil Municipal, nas especialidades de Procedimentos Ortopédicos, Procedimentos Cirúrgicos em tecidos moles, Volantes para anestesia, Exames de Imagem e Cardiológicos e Exames Laboratoriais, diante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2025**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **___/___/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência decenal, nos moldes do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

2.2 A contratação de serviços médicos veterinários, tem por objetivo atender cães e gatos sob cuidados do Município de Varginha, nas seguintes condições:

- a.** Cães e gatos oriundos de tutores de baixa renda atendidos e encaminhados para o procedimento específico pelo Programa de Saúde Veterinária do Setor de Bem Estar Animal/SEMEA/Prefeitura Municipal de Varginha;
- b.** Cães e gatos sem tutores abrigados no abrigo municipal de animais da Prefeitura de Varginha e cães e gatos em situação de rua, devidamente encaminhados pelo Setor de Bem-Estar Animal/SEMEA/Prefeitura de Varginha;

2.1. Prazo e Local de entrega (art.42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1.1. Os serviços contratados deverão ser prestados, no âmbito do município de Varginha, na sede do prestador ou em local do indicado pelo mesmo, sendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



localização, obrigatoriamente, no município de Varginha, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, salvo nas hipóteses de atendimento de urgência/emergência, em que o prestador deverá disponibilizar horários alternativos de atendimento.

2.1.2 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia e hora, com orientações para a execução do procedimento, exames laboratoriais específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

2.2. A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

I – Início da execução: imediatamente após a assinatura do Contrato (ou recebimento da ordem de serviço).

II – Cronograma: Emitir laudos nos seguintes prazos:

- a.** Ultrassom: 24 h;
- b.** Ecodopplercardiograma: 48 h;
- c.** Radiografia: 48 h

2.3 Da Forma da Prestação dos Serviços

2.3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados em qualidade e em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações pertinentes.

2.3.2 O profissional médico veterinário deverá estar devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)

2.3.3 A Contratada deverá aplicar as técnicas cientificamente adequadas para cada espécie e condição clínica animal.

2.3.4 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para a correta aplicação da anestesia e monitoramento dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.3.5 Deverão ser apresentados relatórios periódicos sobre os serviços prestados, conforme estabelecido pelo Contratante.

2.3.6 A prestação de serviços CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS OU EM TECIDOS MOLES deverá incluir:

2.3.6.1 Avaliação pré e pós cirúrgica em prontuário;

2.3.6.2 Prescrição de medicamentos e cuidados pós-cirúrgicos adequados com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e demais legislações pertinentes;

2.3.6.3 Disponibilização de materiais cirúrgicos esterilizados necessários para o correto procedimento cirúrgico nos animais.

2.3.7 A prestação dos serviços ANESTÉSICOS deverá incluir:

2.3.7.1 Avaliação pré-anestésica;

2.3.7.2 Anestesia inalatória, TIVA, PIVA e sedação;

2.3.7.3 Bombas de infusão;

2.3.7.4 Monitor multiparamétrico com capnometria;

2.3.7.5 Bloqueios locorregionais guiados por Estimulador de Nervos Periféricos;

2.3.8 A prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, SERVIÇOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS EM CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS CREDENCIADOS deverá incluir:

2.3.8.1 Realização de exames de análises clínicas, hematologia, citologia, coprologia, hormônios, biologia molecular/PCR, imunologia, anatomia patológica, urinálises e perfis clínicos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 2.3.8.2** Realizar os procedimentos com material e equipamentos adequados, garantindo a segurança e recuperação dos animais;
- 2.3.8.3** Emitir relatórios detalhados sobre os procedimentos realizados;
- 2.3.8.4** Fornecer plataforma online específica para a consulta e download de todos os exames solicitados;
- 2.3.8.5** Assegurar atendimento em prazos compatíveis com a urgência de cada caso.

2.4. Das Rotinas a serem cumpridas

2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5. Recebimento

2.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.5.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualitativa e quantitativa e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

2.6. Preposto

2.6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do Contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

3.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

3.3 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

3.4 Em caso de irregularidade fiscal da Contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente assegurada à Contratada ampla defesa.

3.5 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

3.6 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Inciso 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos Procedimentos Ortopédicos, Procedimentos Cirúrgicos em tecidos moles, Volantes para anestesia, Exames de Imagem e Cardiológicos e Exames Laboratoriais objetivados neste CONTRATO;

6.1.2 arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.

6.1.3 dimensionar, desenvolver e fornecer a estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos tutores, dentro das normas estabelecidas pertinentes;

6.1.4 disponibilizar estrutura física adequada, (esterilização/asepsia) para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



realização dos serviços contratados;

6.1.5 responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

6.1.6 obedecer todas as exigências estabelecidas neste contrato;

6.1.7 manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

6.1.8 cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

6.1.9 no caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante os animais em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

6.1.10 aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Varginha/MG, atendendo às suas normas e diretrizes.

6.1.11 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.12 a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador de serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador de serviço.

6.1.13 a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do animal ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

6.1.14 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.1.15. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão com eles.

6.1.16 assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste CONTRATO.

6.1.17 a inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Varginha/MG, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o Município de Varginha/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecimento no presente instrumento;

7.1.2 fiscalizar a execução dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

7.1.3 para a contratação dos serviços médico-veterinários volantes da anestesia, o CONTRATANTE deverá manter insumos necessários para a adequada realização dos procedimentos anestésicos, CONFORME ANEXO I, os fármacos elencados pela equipe técnica que serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

7.1.4 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.

7.1.5 comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7.1.6 notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades

7.1.7 fiscalizar a execução dos serviços prestados, garantindo a conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste CONTRATO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 712 **Organograma:** 20.001.000 **Função:** 18 **Subfunção:** 452 **Programa:** 5200 **Ação:** 2.503 **Natureza:** 3.3.90.39 **Recurso:** 1500.000.0000.0000

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)